



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

**EDITAL BOLSA ATLETA CAPIXABA  
Nº. 01/2022 PROCESSO 2022-QBGBS**

O Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - Sesport, com objetivo de incentivar os (as) atletas e paratletas que competem pelo estado do Espírito Santo à prática de esportes conforme previstos no art. 3º, § 4º do Decreto Nº 4055-R, e com a finalidade de oferecer suporte para o treinamento e participação em competições regionais, nacionais e internacionais, por meio do programa estadual para apoio à prática do esporte, torna público processo seletivo para concessão da Bolsa Atleta Capixaba, nos termos deste Edital, com observância das disposições da Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do Decreto nº 4055- R, de 28 de dezembro de 2016, referente aos eventos ocorridos no ano de **2021**.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A concessão do Bolsa Atleta Capixaba será regida por este edital e executada pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – Sesport;

1.2 Para os efeitos do presente processo seletivo, adotam-se as seguintes definições:

- I. Consideram-se modalidades que fazem parte do programa olímpico ou paralímpico aquelas indicadas pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) e Comitê Paralímpico Internacional (IPC), respectivamente, e, administradas no Brasil por entidades vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), conforme o caso;
- II. Consideram-se modalidades não olímpicas e não paralímpicas aquelas que não fazem parte do programa olímpico ou paralímpico, mas que sejam administradas no Brasil por entidades vinculadas, reconhecidas ou filiadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou que sejam vinculadas, reconhecidas ou filiadas ao Comitê Olímpico Internacional (COI) e ao Comitê Paraolímpico Internacional (IPC), conforme determinado no Art. 3º, § 8º do Decreto Nº 4055-R/2016;
- III. Atleta em plena atividade esportiva: atleta que se encontra na efetiva prática esportiva, buscando favorecer as competências pessoais, sociais, produtivas e cognitivas, privilegiando a formação de valores, como a cooperação, a participação, a solidariedade, a autonomia, a criatividade, entre outros;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

- IV. Atleta da categoria máster: atleta praticante de atividade esportiva acima da idade máxima permitida na categoria principal de sua respectiva modalidade, bem como pela participação em competições do tipo de veteranos (as) ou divididos (as) em categorias conforme a idade, competindo somente entre seus pares nas faixas etárias acima da categoria adulta;

Parágrafo único - Quando no caso da categoria da modalidade denominada de "Master", não se tratar de categoria ligada ao desporto praticado por veteranos, a confederação ou federação, deverá indicar em sua declaração, que não se trata de desporto praticado por veteranos.

- V. Competição máxima da temporada nacional: são as competições de maior relevância, no caso da categoria adulta, no calendário da confederação de cada modalidade. No caso de campeonatos realizados em etapas, para efeito preferencial de concessão, será primeiro computado o resultado final do ranking de todas as competições que compõem o campeonato após a realização de todas as etapas do calendário anual. Não são reconhecidas como competições máximas: torneios, etapas, circuitos ou campeonatos que não integram o calendário máximo da modalidade e não constam oficialmente no mesmo;

Parágrafo Primeiro - No caso de confederações que apresente competições realizadas em uma única etapa, e outras, em várias etapas dentro de uma mesma temporada, ou seja, ano, para efeito preferencial de concessão, será primeiro computado o resultado final do ranking de todas as competições que são realizadas em etapas, após a realização de todas as etapas do calendário anual, e em segundo lugar para efeito preferencial de concessão, computado a colocação na competição realizada em única etapa.

Parágrafo Segundo – é de inteira responsabilidade da confederação, informar se a competição que o atleta participou, é uma competição máxima da modalidade ou não, se o atleta obteve a sua colocação na competição realizada em apenas uma única etapa, ou se ele é ranqueado ao final de todas as etapas, ou seja, no ranking final da modalidade no ano.

Parágrafo Terceiro – Caso a declaração da entidade confederação, não informe se o evento que o candidato participou faz parte dos eventos máximos da modalidade, o atleta será desclassificado.

- VI. Fase de preparação para as futuras competições: período em que as



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

equipes estão voltadas aos treinamentos físicos, técnicos e táticos relativos a preparar e capacitar os (as) respectivos (as) atletas para as próximas competições relevantes de cada modalidade, seja em âmbito nacional ou internacional;

- VII. Melhores atletas nas modalidades coletivas: atletas que foram identificados (as) como destaques, selecionados para fazerem parte da Seleção Brasileira da modalidade ou pré-selecionados para integrar a delegação e seleção capixaba. Podem ser identificados como os (as) melhores jogadores (as) por posição na equipe. Ex.: Levantador (a), ala, goleiro (a), armador (a) e etc;

Parágrafo Primeiro – No caso de modalidades coletivas é de inteira responsabilidade da confederação ou entidade federativa, informar os atletas que foram identificados (as) como destaques ou pré selecionados (as) em competições oficiais.

Paragrafo Segundo – Caso a declaração da entidade, Confederação ou Federação de modalidades coletiva, não informe se o atleta foi destaque, convocado ou pré selecionado na modalidade coletiva, o atleta será desclassificado.

- VIII. Atleta de rendimento: atleta que pratica esporte com treinamento específico da modalidade, participando regularmente de competições federadas, representando seu estado ou seu país;
- IX. Subcategoria intermediária: categoria de faixa de idade abaixo da categoria principal e acima da categoria iniciante;
- X. Subcategoria iniciante: categoria de faixa de idade de participação de atletas na fase inicial de escolarização.

Parágrafo Primeiro - As categorias intermediárias e iniciantes referem-se às faixas de idade nas quais a modalidade esportiva está dividida e não à idade do atleta no ano de participação no pleito de concessão. O resultado a ser considerado se refere à categoria da modalidade;

Paragrafo Segundo – é de inteira responsabilidade da Confederação, informar de acordo com a nomenclatura: categoria principal, subcategoria intermediária e subcategoria iniciante, em qual dessas categorias o atleta conseguiu o resultado.

## **2- DOS EVENTOS QUE PERMITEM A CONTEMPLAÇÃO**

2.1 Os eventos esportivos realizados no **ano de 2021**, excepcionalmente acrescidos dos eventos realizados no período de 01 de janeiro a 20 de março de 2020, sendo este



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

período, anterior ao “Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil. Os eventos esportivos das entidades de administração desportiva nacional (Confederação), vinculadas, reconhecidas ou filiadas pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), comprovados pela Sesport que tornam apto (a) o (a) atleta ou paratleta a pleitear o benefício. Os eventos deverão ser identificados em documento oficial (declaração em papel timbrado da entidade com assinatura do representante legal) das entidades de administração desportiva nacional (Confederação), conforme o caso.

Parágrafo único – Os atletas das modalidades não olímpicas e não paralímpicas vinculadas, reconhecidas ou filiadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou reconhecidas ou filiadas ou vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional (COI) e ao Comitê Paraolímpico Internacional (IPC), deverão na inscrição do presente edital, informar e comprovar através de envio de documentos a vinculação, reconhecimento ou filiação da sua modalidade ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou Comitê Olímpico Internacional (COI) e ao Comitê Paraolímpico Internacional (IPC).

### **3- DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Para fins de concessão deste benefício, os (as) atletas serão subdivididos (as) nas seguintes categorias:

I. Olímpica ou Paralímpica: atletas e paratletas que tenham integrado as delegações olímpicas ou paralímpicas de sua modalidade e que obtiveram primeira, segunda ou terceira colocação nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Tokio. Os (As) atletas e paratletas candidatos (as) enquadrados (as) no inciso I poderão pleitear o benefício nessa categoria durante todo ciclo olímpico, desde que tenham sido medalhistas nos últimos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos de Tokio e que continuem treinando para futuras competições da respectiva modalidade (Art. 4º, item I do Decreto 4055 – R, de 28 de dezembro de 2016);

II. Internacional: atletas e paratletas, a partir de 13 anos de idade, que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos, parapan-americanos ou mundiais, obtendo até a terceira colocação em competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos esportivos no ano de referencia, e que continuem treinando para futuras competições oficiais, sendo priorizada sempre a categoria principal (Art. 4º, item II do Decreto 4055 – R, de 28 de dezembro de 2016);

III. Nacional: atletas e paratletas, a partir de 13 anos de idade, que participaram do evento máximo da temporada nacional, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos, ou que integrem o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

calendário nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação, e que continuem treinando para futuras competições oficiais, sendo priorizada sempre a categoria principal (Art. 4º, item III do Decreto 4055 – R, de 28 de dezembro de 2016);

Parágrafo Único - Também podem participar do pleito na categoria internacional e nacional, observando a preferência na classificação, os atletas com resultados até a terceira colocação em competições realizadas em uma única etapa, independente da competição fazer parte ou não do circuito da modalidade.

IV. Estudantil: atletas e paratletas, de 13 a 18 anos de idade, que obtiveram resultados nos jogos escolares com esta faixa etária no ano de realização da competição, obtendo até a terceira colocação nas provas individuais de modalidades individuais, ou os melhores atletas das modalidades coletivas destaques, selecionados ou convocados que fizeram parte da delegação capixaba, que continuem a treinar para futuras competições oficiais (Art. 4º, item IV do Decreto 4055 – R, de 28 de dezembro de 2016);

Parágrafo único – a idade para a categoria estudantil é referente à idade do atleta no ano em que participou da competição conquistando o resultado.

3.2 Os (As) atletas candidatos (as) enquadrados (as) no item (3.1 – I.) poderão pleitear o benefício nesta categoria pelos 3 (três) anos subsequentes do ciclo olímpico desde que tenham sido medalhista nos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Tokio e que participem anualmente de competições do circuito mundial relacionadas no calendário oficial da respectiva federação internacional da modalidade e sejam referendados pelo Comitê Olímpico do Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro ou entidade nacional de administração do desporto (confederação), conforme o caso;

3.3 As categoriais dos itens 3.1 - II e III, para efeito de concessão da bolsa-atleta, serão subdivididas nas três subcategorias etárias, quais sejam: principal, intermediária e iniciante, também conhecidas, respectivamente, por adulta, juniores/juvenil e infantil;

Parágrafo único – Em referência as categoriais dos itens 3.1 - II e III, só serão contemplados em ordem de preferência os atletas das subcategorias intermediárias e iniciantes após a contemplação da categoria principal na ordem de preferência estabelecida em edital, ou seja, para a Categoria Internacional: Panamericanos e Parapanamericanos realizados de 4 em 4 anos, Campeonatos Mundiais específicos por modalidade, Latinoamericanos e Copa América específico por modalidade e campeonatos sul-americanos específicos por modalidade, e para a categoria Nacional preferencialmente primeiro os ranqueados em primeiro, segundo e terceiro em competições realizadas em várias etapas após o término de toda a temporada e preferencialmente em sequência, os com colocação em primeiro, segundo e terceiro lugar em competições realizadas em uma única etapa.

3.4 A metodologia de seleção dos (as) atletas de modalidades coletivas poderá ser



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

definida pelas respectivas entidades nacionais (confederação) ou estaduais de administração do desporto (federação), e comprovada pela Sesport;

3.5 É vedada a concessão da Bolsa Atleta Capixaba à categoria máster;

3.6 É vedada a concessão simultânea de mais de 1 (uma) bolsa ao (à) mesmo (a) atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias. Os (As) atletas e paratletas poderão concorrer a uma única bolsa atleta, sendo vedada a participação em mais de uma categoria do Bolsa Atleta Capixaba, conforme Art. 4º, § 6º do Decreto 4055 – R, de 28 de dezembro de 2016.

3.7 A inscrição em duas categorias do Bolsa Atleta Capixaba, a duplicidade de inscrição de um (a) mesmo (a) atleta ou manifestação de dois (duas) atletas ou paratletas em um único requerimento do Bolsa Atleta Capixaba, acarretará na eliminação dos (as) mesmos (as);

3.8 É vedada à concessão do benefício ao (à) candidato (a) do Bolsa Atleta Capixaba que ocupe cargo de dirigente esportivo em entidades estaduais ou nacionais de administração do desporto, exceto nos casos onde o (a) atleta esteja representando o seu segmento no cargo de diretoria, de acordo com a Lei nº 9.615/2014 e suas alterações;

3.9 Somente serão contempladas as modalidades não olímpicas e não paralímpicas vinculadas, reconhecidas ou filiadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou reconhecidas/ filiadas ou vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional (COI) e ao Comitê Paraolímpico Internacional (IPC);

3.10 O atleta de modalidade não olímpica e não paralímpica que não tiver comprovado a vinculação, reconhecimento ou filiação de sua modalidade ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou Comitê Olímpico Internacional (COI) e ao Comitê Paraolímpico Internacional (IPC), não será contemplados no presente edital.

3.11 A Sesport requisitará e comprovará por todos os meios possíveis, as informações enviadas e recebidas, a fim de verificar que só as modalidades com entidades vinculadas, reconhecidas ou filiadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou Comitê Olímpico Internacional (COI) e ao Comitê Paraolímpico Internacional (IPC), sejam contempladas.

3.12 A concessão do benefício para os atletas participantes de modalidades individuais e coletivas, que não fizerem parte do programa olímpico ou paralímpico, fica limitada a 15% (quinze por cento) dos recursos orçamentários disponíveis para a Bolsa-Atleta.

3.13 No art. 8º do Decreto 4055 – R de 28 de dezembro de 2016, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.070, de 19/08/2013 e da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

Lei nº 10.586, 01/11/2016, são fixados os seguintes valores, por categoria, para cada Bolsa-Atleta Capixaba:

- I. Bolsa Atleta Estudantil – 47 bolsas no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II. Bolsa Atleta Nacional – 93 bolsas no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- III. Bolsa Atleta Internacional – 27 bolsas no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IV. Bolsa Atleta Olímpico e Paralímpico – 2 bolsas no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.14 As quantidades previstas acima, por cada categoria, poderão ser redistribuídas entre as categorias de acordo com o número de propostas apresentadas.

#### **4 - DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

4.1 A inscrição do (a) atleta candidato ou de seu responsável deverá ser efetivada no período de **01 a 29 de Julho de 2022**;

4.2 As inscrições serão realizadas, **EXCLUSIVAMENTE, por meio eletrônico**, devendo o candidato ou responsável acessar e fazer a inscrição via E-Docs (Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais do Estado do Espírito Santo) - via Acesso Cidadão, até às 23h59minh do último dia de inscrição, observado o fuso-horário de Brasília/DF;

4.3 Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período e horário acima estabelecidos;

4.4 A SESPORT, não se responsabilizará por inscrição feita fora do prazo estabelecido no presente edital, sendo que todas as inscrições fora do prazo e horário serão desclassificadas;

4.5 O envio de toda a documentação necessária é obrigatório. Não serão aceitos nenhuma espécie de complementação documental e envio em etapas;

4.6 Não será permitida a inclusão de documentos complementares após o envio da inscrição via e-docs. A apresentação de qualquer documento além do prazo estabelecido ou a realização de nova inscrição para alteração ou complementação da documentação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

gerará a desclassificação do (a) candidato (a);

4.7 As inscrições via edocs deverão ser obrigatoriamente capturada e enviada em um único encaminhamento destinado à SESPORT, à COMISSÃO AVALIAÇÃO CONC BOLSA ATLETA CAPIX-SESPORT;

4.8 Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital;

4.9 A inteira responsabilidade em apresentar a documentação solicitada é do atleta candidato ou de seu responsável;

4.10 Para envio das documentações via e-docs, o (a) candidato (a) deverá criar conta com login e senha no sitio, <https://acessocidadao.es.gov.br/Informacoes/Criarconta>. Posteriormente acessar o sistema e-docs, através do site <https://acessocidadao.es.gov.br/>, informando o login e a senha criados no passo anterior, capturar os documentos para inscrição, e em seguida, enviá-los obrigatoriamente em apenas um único encaminhamento para o destinatário COMISSÃO AVALIAÇÃO CONC BOLSA ATLETA CAPIX-SESPORT. Para o encaminhamento, selecionar Grupos e Comissões, Comissões e Contratos e pesquisar e selecionar a Comissão da Bolsa Atleta);

4.11 Sobre o envio de documentos via e-docs, a Sesport disponibilizará em seu site oficial [www.sesport.es.gov.br](http://www.sesport.es.gov.br) um passo a passo para a criação do login e senha do (a) atleta, bem como um tutorial de como devem enviar os documentos de inscrição;

4.12 Os documentos da inscrição deverão ser encaminhados em ordem numérica, conforme checklist disponibilizado pela Sesport em sua página eletrônica oficial ([www.sesport.es.gov.br](http://www.sesport.es.gov.br)), em conformidade com a sequência estabelecida neste Edital;

4.13 É responsabilidade do (a) atleta candidato (a) o acompanhamento do processo seletivo, bem como os prováveis riscos pela forma de envio que forem decorrentes de sua internet, processo de digitalização e equipamento;

4.14 Caso ocorra algum problema técnico no funcionamento do sistema edocs, que implique o comprometimento de tempo hábil útil para a inscrição, a Sesport poderá a seu critério dilatar o prazo de inscrição;

4.15 As informações enviadas no processo de inscrição são de inteira responsabilidade do (a) atleta candidato (a) ou seu responsável, dispondo a Comissão do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito, daquele (a) que não o fizer de forma completa e correta, não possuindo a Sesport qualquer discricionariedade a esse respeito;

4.16 O (A) candidato (a) deverá enviar os documentos listados abaixo em ordem



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

númerica, respeitando os prazos e horários estabelecidos neste edital:

- I. Ficha de inscrição;
- II. Cópia do documento de identidade;
- III. Cópia do CPF;
- IV. Comprovante de residência **fixa e atual para todos** os atletas (conta de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação e outros).
- V. Comprovante de residência fixa de **dois anos atrás**, no caso de **atletas nascidos** (as) no estado do Espírito Santo, (conta de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação e outros).
- VI. Comprovante de residência fixa de **cinco anos atrás**, no caso de **atletas não nascidos** (as) no estado do Espírito Santo, (conta de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação e outros).

Parágrafo Único - São reconhecidos como comprovantes de residência:

- a) Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
  - b) Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
  - c) Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
  - d) Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;
  - e) Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB;
  - f) Contracheque emitido por órgão público;
  - g) Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
  - h) Fatura de cartão de crédito;
  - i) Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
  - j) Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
  - k) Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
  - l) Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
  - m) No caso do comprovante de residência não estar em nome do (a) atleta, o mesmo (a) poderá apresentar cópia autenticada de documento oficial que comprove vínculo com o titular da conta do imóvel ou outro documento expedido por órgão público que identifique a vinculação residencial.
- VII. Declaração de conhecimento do cumprimento dos requisitos para os quais a Bolsa-Atleta deverá ser utilizada conforme estipulado no art. 3º, § 3º do Decreto Nº 4055-R, sendo dispensada no caso de bolsa atleta na categoria estudantil;
  - VIII. Plano esportivo anual contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício, assinado pelo atleta, sendo dispensado no caso de bolsa atleta na categoria estudantil;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

- IX. Currículo do responsável pelo treinamento ou preparação física, que faça parte da comissão técnica do (a) candidato (a), devidamente acompanhado de cópia do registro no Conselho Regional de Educação Física. O currículo a ser apresentado deverá ser do profissional registrado no Conselho Regional de Educação Física, para as categorias dos incisos I, II e III item 3, 3.1 deste edital, sendo dispensado no caso de bolsa atleta categoria estudantil;

Paragrafo Primeiro - O profissional indicado no presente edital responsável pelo treinamento ou preparação física do atleta deverá ser profissional de educação física, que tenha habilitação profissional para desempenhar a atividade, sendo que o currículo a ser apresentado deverá ser do profissional registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Paragrafo Segundo - o CREF do profissional de Educação Física deverá estar ativo, não sendo aceitos registros fora destas condições.

- X. Declaração da entidade de prática desportiva (clube), atestando que o (a) atleta, dispensada no caso da categoria estudantil:
- a) Está vinculado a ele e se encontra em plena atividade esportiva;
  - b) Participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;
  - c) Não sofreu nenhuma penalidade imposta por Superior Tribunal de Justiça Desportiva e Tribunais de Justiça Desportiva
- XI. Declaração da entidade estadual de administração do desporto (federação) no Espírito Santo, reconhecida pela confederação da respectiva modalidade, dispensada no caso de não existência de federação local da modalidade e dispensada também no caso da categoria estudantil, atestando que o (a) atleta:
- a) Está regularmente inscrito junto a ela;
  - b) Informar que a Federação é filiada à Confederação (Citar a Confederação em que a Federação é Filiada);
  - c) Participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito estadual, nacional ou internacional.
- XII. Declaração da entidade nacional de administração do desporto (confederação) da respectiva modalidade, somente das confederações vinculadas, reconhecidas ou filiadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), com resultado oficial que habilita o (a) atleta, bem como, se for o caso, o ranking final ou a colocação do campeonato participado, atestando que o (a) atleta, dispensada na categoria estudantil:

- a) Está regularmente inscrito junto a ela;
- b) Que a Confederação XXXXXXXXX é vinculada ou reconhecida ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou vinculada ou reconhecida ao Comitê Olímpico Internacional (COI) e ao Comitê Paraolímpico Internacional (IPC), (no caso de não olímpicos);
- c) Participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito nacional ou internacional, conforme o caso, indicada no processo de inscrição, referente ao ano de eventos esportivos realizados no ano de 2021, acrescidos excepcionalmente dos eventos realizados no período de 01 de janeiro a 20 de março de 2020, sendo este período, anterior ao “Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
- d) Informar se a competição que o atleta participou é uma competição máxima da modalidade;
- e) Informar a categoria referente: adulto, intermediária e iniciante;
- f) Informar a categoria referente: Olímpica, Internacional e Nacional, que o atleta conquistou o resultado;

Parágrafo Primeiro - Não serão aceitas indicações de mais 1 (um) resultado na categoria Nacional e Internacional, portanto o candidato deverá indicar 1(um) evento mundial ou 1 (um) evento pan-americano ou 1 (um) sul-americano e no caso da categoria Nacional 1 (um) evento nacional, por modalidade, prova, subcategoria etária (adulto intermediária e iniciante).

Parágrafo Segundo – o candidato que apresentar mais de um resultado nas categorias internacional e nacional será desclassificado.

Parágrafo Terceiro - No caso de atletas que participam de modalidades individuais, que apresente competições realizados em várias etapas dentro de uma mesma temporada, ou seja, ano, a declaração da Confederação deverá citar o ranking final após a realização de todas as etapas.

Parágrafo Quarto - Todas as indicações de eventos esportivos devem conter a denominação do evento, se o evento é um evento máximo da modalidade, especificando-se as provas que os compõem, por sexo e subcategoria etária (principal,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

intermediária e iniciante), se for o caso.

- XIII. A declaração do item anterior deverá estar acompanhada de cópia do registro oficial da competição, tipo súmula ou chaveamento da competição, sendo dispensada na categoria Olímpico/Paralímpico e também sendo dispensada no caso da categoria estudantil.
- XIV. Tratando-se de pedido do Bolsa Atleta Capixaba na categoria estudantil, declaração da Sesport, assinada pelo (a) coordenador (a) dos Jogos Escolares do Espírito Santo ou chefe da delegação do Espírito Santo nos Jogos Escolares Nacionais e na Paralimpíada Escolar, atestando que o (a) atleta, dispensada na categoria estudantil:
- a) Participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação, representando o Estado nos jogos escolares nacionais homologados, no ano de 2021;
- XV. Autorização para participação no programa Bolsa Atleta Capixaba (quando atletas menores de idade);

Parágrafo Único – No caso de atleta menor de idade, toda a documentação necessária a inscrição deverá estar assinada pelo responsável.

- XVI. Atestado médico (emitidos até 180 (cento e oitenta) dias antes do início da data das inscrições) certificando que o (a) candidato (a) está apto (a) à prática de atividades físicas e desportivas;
- XVII. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, sendo dispensada no caso de bolsa atleta na categoria estudantil;
- XVIII. No caso de Bolsa Atleta Capixaba na categoria olímpica e paralímpica, declaração do Comitê Olímpico Brasileiro ou do Comitê Paralímpico Brasileiro, atestando ter sido medalhista na edição dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Tóquio;
- XIX. Em caso de inscrição realizada através de procurador (a), a procuração deverá ser original, com poderes específicos para representar o (a) candidato (a) no presente processo seletivo, e devidamente registrada em cartório ou órgão consular;

4.17 Os modelos das declarações exigidas para inscrição estão disponíveis na página eletrônica oficial da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - Sesport ([www.sesport.es.gov.br](http://www.sesport.es.gov.br));



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

4.18 Caso a declaração da Confederação e Federação não informe algum item exigido no presente edital, o atleta será desclassificado;

4.19 Processos que não apresentem toda a documentação necessária conforme exigido por esse edital não serão analisados pela Comissão de Avaliação do Bolsa Atleta Capixaba;

4.20 A efetiva concessão da bolsa atleta em anos consecutivos, não desobriga o (a) atleta ou seu (sua) procurador (a) legal de obedecerem a todos os procedimentos constantes deste edital, inclusive de inscrição e de envio de documentos, além do cumprimento dos prazos estabelecidos pela Sesport, bem como da apresentação da respectiva prestação de contas e da atualização dos dados cadastrais;

4.21 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo seletivo devem ser feitos à Gerência de Formação e Rendimento - GEFR através do tel.: 3636- 7001 ou pelo e-mail: bolsaatleta@sesport.es.gov.br, devendo a Gerência de Formação e Rendimento - GEFR prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pedido de esclarecimento;

4.22 Até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do presente processo seletivo, qualquer requerente poderá pleitear a impugnação do edital;

4.23 Caberá a Comissão de Avaliação da Bolsa Atleta Capixaba, decidir sobre a impugnação no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

4.24 Caso a Comissão de Avaliação decida pela improcedência da impugnação ao edital, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenador da despesa - a quem competirá, neste caso, ratificar ou não ratificar a decisão da Comissão de Avaliação;

4.25 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do processo seletivo;

4.26 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a competitividade no presente processo seletivo;

4.27 Cada atleta ou paratleta poderá encaminhar apenas 01 (uma) inscrição à Bolsa Atleta Capixaba;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

4.28 Encerrado o prazo de inscrição, a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – Sesport analisará a documentação apresentada pelos atletas e publicará o resultado preliminar, com os contemplados e lista de espera, em conformidade com o estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 4055-R e no artigo 4º, §§ 7º e 8º;

4.29 Eventuais consultas ou pedidos de esclarecimentos sobre o processo seletivo não suspendem o prazo para a inscrição e apresentação de documentos previstos neste edital.

## **5. DO PÚBLICO ALVO**

5.1 Atletas de rendimento em plena atividade esportiva que preencham os requisitos previstos neste edital, observadas as respectivas categorias.

## **6. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO BOLSA ATLETA CAPIXABA**

6.1. Para o presente processo seletivo comporão a Comissão de Avaliação do Bolsa Atleta Capixaba 03 (três) representantes indicados e nomeados pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – Sesport, sendo no mínimo um membro servidor efetivo de carreira da Sesport;

6.2. O membro da Comissão de Avaliação do Bolsa Atleta Capixaba que tenha grau de parentesco até o terceiro grau com o atleta pleiteante do incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação se comprovado o parentesco;

6.3. Não participará da avaliação do candidato o membro da Comissão de Avaliação que mantiver relação pessoal ou profissional com o (a) atleta pleiteante do incentivo da Bolsa Atleta Capixaba, devendo declarar-se impedido de avaliar o candidato e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação;

6.4. Cabe à Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta, periodicamente, ratificar ou suspender o benefício mensal concedido, diante do recebimento de relatórios encaminhados pelas entidades correspondentes, atestando resultados e dedicação de seus atletas beneficiários.

## **7. PROCESSO E PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO**

7.1. O processo de avaliação das inscrições e documentos respectivos será realizado em até 30 (trinta) dias após o prazo final de entrega das inscrições e dos documentos respectivos, podendo ser antecipado ou prorrogado. As bolsas serão distribuídas em igual proporção entre as modalidades coletivas e individuais, do total de atletas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

habilitados em cada categoria em relação ao número de bolsas disponíveis.

## **8. DAS AVALIAÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

8.1 As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Avaliação da Bolsa Atleta Capixaba, observando-se os seguintes procedimentos:

8.1.1 Modalidades que fazem parte do programa olímpico ou paralímpico.

I. Análise de documentos;

II. Enquadramento do (a) atleta apto (a) no rol de eventos que permitem contemplação, conforme item 2 do presente edital;

III. Nas categoriais dos incisos II e III, para efeito de concessão da bolsa-atleta, terão preferência os atletas da categoria principal, em sequencial os da categoria intermediária e iniciante respectivamente, respeitada toda preferência de contemplação da categoria principal;

8.2 Modalidades que não fazem parte do programa olímpico e paralímpico, observando os limites previstos no art. 3º, § 7º do Decreto nº 4055/2016.

I. Análise de documentos;

II. Enquadramento da modalidade como vinculada, reconhecida ou filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou ao Comitê Olímpico Internacional (COI) e ao Comitê Paraolímpico Internacional (IPC), apto (a) no rol de modalidades que permitem contemplação, conforme item 2 (dois) do presente edital;

III. Enquadramento do (a) atleta apto (a) no rol de eventos que permitem contemplação, conforme item 2 (dois) do presente edital;

IV. Nas categoriais dos incisos II e III, para efeito de concessão da bolsa-atleta, terão preferência os atletas da categoria principal, em sequencia os da categoria intermediária e iniciante respectivamente, respeitada toda preferência de contemplação da categoria principal;

V. A concessão do benefício para os atletas e paratletas de modalidades não olímpicas e não paralímpicas de que trata o item 8.2, fica condicionada às modalidades reconhecidas/filiadas ou vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) ou vinculado, reconhecido ou filiado ao Comitê Olímpico Internacional (COI) e ao Comitê Paraolímpico Internacional (IPC).

Parágrafo único – os atletas das modalidades não olímpicas e não paralímpicas deverão apresentar documentação comprobatória do reconhecimento ou filiação ou vinculação da sua Confederação ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e ao Comitê Paraolímpico



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

Brasileiro (CPB) ou às confederações das modalidades deverão apresentar previamente documentação comprobatória do reconhecimento, filiação ou vinculação ao Comitê Olímpico Internacional (COI) ou ao Comitê Paraolímpico Internacional (IPC).

8.3 Na categoria nacional, terão preferência na classificação atletas que participaram das competições, na seguinte ordem:

- a. Os (as) ranqueados (as) em primeiro, segundo e terceiro em competições individuais e coletivas no âmbito da competição máxima geral da modalidade, após o término de todas as etapas do campeonato nacional;
- b. Os (as) com colocação (as) em primeiro, segundo e terceiro em competições individuais e coletivas, no âmbito das competições máximas nacionais da modalidade que são realizadas em uma única etapa, sendo consideradas apenas as competições máximas;
- c. Os (as) com colocação (as) em primeiro, segundo e terceiro nas competições individuais realizadas entre clubes nacionais;

8.4 Na categoria internacional, terão preferência na classificação atletas que participaram dos eventos, na seguinte ordem:

- a. Os (as) com colocação (as) em primeiro, segundo e terceiro nos jogos Panamericanos e Parapanamericanos com a participação de todas as modalidades, que são realizados de 4 em 4 anos, antecedentes aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos;
- b. Os (as) com colocação (as) em primeiro, segundo e terceiro em Campeonatos Mundiais, específico por modalidade;
- c. Os (as) com colocação (as) em primeiro, segundo e terceiro nos jogos Latinoamericanos e Copa América, específico por modalidade;
- d. Os (as) com colocação (as) em primeiro, segundo e terceiro nos jogos Sul-americanos, específico por modalidade;
- e. Os (as) ranquados (as) em primeiro, segundo e terceiro nos circuitos mundiais que são realizados todos os anos ou copas entre nações da modalidade;

8.5 Em caso de empate na classificação, terá preferência a seguinte ordem:

- a. Atleta convocado (a) pela confederação brasileira da respectiva modalidade, sendo priorizada sempre a categoria principal, levando-se em consideração os resultados anteriores mais recentes;
- b. No caso de empate entre atletas das modalidades individuais, terão preferência os (as) que obtiverem melhor resultado nas provas e competições individuais em relação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

aos resultados das provas e competições de revezamento, por conjunto, por equipe, por instituições ou clubes, sendo priorizada a categoria principal;

c. No caso de empate entre atletas das modalidades coletivas, terão preferência atletas já convocados (as) pela confederação brasileira da respectiva modalidade, sendo priorizada a convocação mais recente na categoria principal;

d. No caso de empate entre atletas das modalidades coletivas, terão preferência atletas já convocados (as) pela Federação local da respectiva modalidade, sendo priorizada a convocação mais recente na categoria principal;

e. Subcategoria intermediária;

f. Subcategoria iniciante;

g. Ranking internacional de cada modalidade;

h. Ranking nacional de cada modalidade;

i. Ranking estadual de cada modalidade;

j. O (A) atleta de menor idade em todas as categorias;

8.6 Para fins de concessão do benefício, serão consideradas modalidades individuais e coletivas aquelas reconhecidas, filiadas ou vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional (COI) e ao Comitê Paraolímpico Internacional (IPC), respectivamente; no Brasil, reconhecidas, filiadas ou vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), conforme o caso;

8.7 Para efeito de desempate dentro das modalidades que apresentem em suas competições subdivisões por faixa de peso, terão preferências aquela com atletas de menor faixa etária na categoria. Para efeito de concessão dentro das modalidades que apresentem em suas competições subdivisões por faixa de idade, terão preferências aquela com atletas de menor faixa etária;

8.8 Para que haja a equidade de distribuição entre os gêneros na concessão do benefício, sempre que houver a mesma quantidade de homens e mulheres considerada apta no processo de seleção e concessão da Bolsa Atleta Capixaba, deverá ser observada a igualdade de distribuição de bolsas entre os gêneros;

8.9 Não será aceita, para cômputo de habilitação neste edital, a participação do (a) atleta em competições, seja no âmbito nacional ou internacional, do tipo: torneio, desafios, abertos, encontros e comemorativos. A participação do (a) atleta nesse tipo de competição, onde não há processo classificatório para participação e ranqueamento no quadro da modalidade, não será levada em consideração para efeito deste edital;

8.10 O (A) atleta pleiteante que não atender às condições estabelecidas neste edital será desclassificado (a).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

**9 - DOS PRAZOS**

9.1 Os prazos da seleção são:

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>
<b>Inscrição</b>	01 a 29 de Julho de 2022.	Inscrição com envio da documentação pelo sistema edocs, realizada até às 23h59minh do último dia de inscrição. Inscrições e documentos recebidos após este horário e esta data não serão aceitos.
<b>Divulgação do resultado preliminar</b>	Até 19 de agosto de 2022 podendo ser prorrogado	A divulgação do resultado preliminar será realizada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
<b>Recursos ao resultado preliminar (se houver)</b>	Até 25 de agosto de 2022	Envio via sistema edocs, devendo ser realizado até às 23h59minh do último dia de prazo, não sendo aceitos recursos após essa hora.
<b>Divulgação do resultado final</b>	Até 05 de setembro de 2022 podendo ser prorrogado	A divulgação do resultado final será realizada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

9.2 Os prazos citados no quadro acima poderão sofrer alterações a critério da COMISSÃO AVALIAÇÃO CONC BOLSA ATLETA CAPIX-SESPORT.

**10 - DO RESULTADO FINAL**

10.1 Deferida à concessão aos (às) atletas aptos (as), selecionados (as) conforme o disposto neste edital e após publicação de seus nomes no Diário Oficial do Estado, estes (as) serão considerados (as) atletas contemplados (as);

10.2 A concessão da bolsa atleta somente gerará efeitos financeiros para cada atleta contemplado no mês subsequente ao da assinatura do termo de adesão ou após ser devidamente assinado pelo (a) beneficiário (a) ou seu responsável legal;

10.3 Os (As) atletas contemplados (as) que assinarem o termo de adesão no prazo regulamentar e tiverem seus nomes publicados no extrato de adesão na imprensa oficial,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

serão considerados (as) atletas bolsistas.

## **11- DOS RECURSOS**

11.1 O (A) atleta pleiteante que se sentir prejudicado (a) com a decisão proferida pela Comissão de Avaliação poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo-lhe assegurado (a) vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

11.2 O recurso deverá ser enviado via E-Docs (Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais do Estado do Espírito Santo) - via Acesso Cidadão, até às 23h59minh do último do último dia de prazo, não sendo aceito após essa hora, observado o fuso-horário de Brasília/DF;

11.3 Somente serão analisados os recursos que tenham sido enviados E-Docs, dentro do prazo legal e durante horário estabelecido, não sendo analisados recursos após o prazo e hora estabelecida;

11.4. Caberá à Comissão de Avaliação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua interposição;

11.5 Deferido o resultado, o (a) atleta deverá trazer a cópia do extrato bancário ou outro comprovante bancário, onde conste o nome e número do banco, da agência bancária e da conta corrente onde deverá ser depositado o benefício, em caso de contemplação.

## **12. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO**

12.1. O (A) atleta ou seu (sua) representante legal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinatura do termo de adesão após a divulgação do resultado final no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo, o prazo aludido, ser dilatado por igual período pela Sesport, mediante requerimento justificado da parte interessada;

12.2. O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela Sesport, nos termos do presente edital, Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do Decreto Nº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016;

12.3 O extrato com o nome dos (as) atletas que assinaram o termo de adesão será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES e divulgado no sítio institucional da Sesport;

12.4 O (A) atleta que não assinar o termo de adesão nos prazos fixados no item 12.1 terá o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

seu benefício cancelado;

12.5 A Sesport não realizará contato com os participantes via e-mail ou por telefone para alertá-los quanto aos prazos de assinatura do termo de adesão, sendo de responsabilidade do atleta o acompanhamento do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES e os prazos previstos neste edital.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) ATLETA CONTEMPLADO (A)**

13. 1 Caberá ao (à) atleta contemplado (a) com a bolsa atleta:

a. Autorizar o uso gratuito da sua imagem pelo Governo do Estado do Espírito Santo e pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - Sesport, especificamente para fins esportivos;

b. Divulgar a Bolsa Atleta Capixaba, o Governo do Estado do Espírito Santo e a Sesport nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, em contatos com a imprensa e apresentações públicas;

c. Estampar, conforme critérios estabelecidos pela Sesport, a bandeira e o brasão do estado do Espírito Santo nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos;

c.1. Em contatos ou entrevistas à imprensa, seja ela escrita, digital ou televisiva, a utilização da camisa da Bolsa Atleta Capixaba é obrigatória por parte dos (as) atletas, salvo em situações de patrocínio particular que comprovadamente impossibilite a utilização da mesma. Nesses casos, torna-se obrigatória a utilização do boné e/ou da tag na parte frontal das blusas, quando fornecidos pela SESPORT.

d. Citar que é beneficiário (a) da Bolsa Atleta Capixaba nas entrevistas concedidas;

e. Integrar, quando convocado (a), a seleção capixaba da respectiva modalidade em campeonatos regionais e nacionais, salvo impedimento devidamente justificado;

f. Ao subir ao pódio para receber a medalha, troféu ou premiação, deverá o (a) atleta bolsista estar de posse da bandeira do estado do Espírito Santo ou estar vestido com a camisa da Bolsa Atleta Capixaba, quando fornecidos pela Sesport;

g. Participar de eventos e ações organizadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo quando for convocado (a), dentro dos prazos hábeis à realização dos eventos, salvo impedimento devidamente justificado e aceito pela Sesport;

h. Realizar palestras em escolas no território do estado do Espírito Santo, em eventos da Sesport e do Governo do Estado do Espírito Santo, quando convocado (a) pela Sesport, salvo impedimento devidamente justificado e aceito pela Sesport;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

**14. DAS ADVERTÊNCIAS, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO.**

14.1 No caso do não cumprimento das obrigações contidas no item 13, o (a) atleta bolsista estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Cancelamento do benefício.

§ 1º Quando houver o descumprimento de quaisquer obrigações previstas no item 13, o atleta receberá uma advertência por escrito;

§ 2º Em caso de reincidência de descumprimento da mesma obrigação, o atleta terá seu benefício suspenso por 1 (um) mês.

§ 3º Constatado novo descumprimento, pela terceira vez, o atleta terá seu benefício cancelado, respeitando todos os prazos recursais após a divulgação do cancelamento. Caso já tenha recebido todas as parcelas, deverá realizar a sua devolução;

§ 4º A notificação da advertência será encaminhada pela gerência responsável pelo programa e será informada ao atleta que descumpriu com alguma obrigação por escrito ou via e-mail.

§ 5º É motivo para cancelamento ou suspensão temporária do benefício/bolsa atleta, quando verificadas quaisquer práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a. Quando o atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício (bolsa-atleta);
- b. Diante de condenação, por meio de decisão irrecorrível, por uso de doping;
- c. Quando comprovada a utilização de documentos ou declaração falsa para obtenção do benefício;
- d. Deixar de treinar ou faltar às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;
- e. Não ter bom desempenho escolar, no caso de atleta ou paratleta menor de 18(dezoito) anos;
- f. Não apresentar a documentação comprovando sua participação nas competições previstas no plano anual de participação em competições da sua respectiva modalidade



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

esportiva;

- g. Quando convocado, não participar das competições, sem a devida justificativa;
- h. Transferir-se para outro Estado ou País;
- i. Utilizar os recursos para cobrir gastos que não ajudam o beneficiário para prática desportiva.
- j. Deixar de atender a legislação regulamentadora do programa bolsa atleta (Decreto Nº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016).
- k. Quando o atleta deixar de prestar contas na forma e nos prazos previstos neste edital;
- l. Quando houver condenação transitada em julgado pela prática de crime de qualquer espécie, prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- m. Diante de qualquer penalidade imposta (advertência, multa, suspensão etc.) por decisão irrecorrível, imposta pela Justiça desportiva, Federação ou Confederação nas modalidades que atua.

§ 6º A ocorrência das hipóteses previstas no presente item § 5º serão penalizadas com a suspensão do pagamento do benefício por 1 (um) mês e, em caso de reincidência, será aplicada a pena de cancelamento.

§ 7º Nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c", "h", "l" e "m" do § 5º, a penalidade a ser aplicada será direta de cancelamento;

14.2 A aplicação das penalidades advertência, suspensão e cancelamento, serão precedidos de defesa prévia, que deverá ser apresentada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação;

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a defesa prévia dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.3. O beneficiado que receber a advertência e tiver sua bolsa atleta suspensa ou cancelada, poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

14.4. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que tange ao cancelamento do bolsa atleta serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e divulgadas no sítio institucional da SESPORT, devidamente ratificada pelo ordenador de despesas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

14.5. O recurso referente ao cancelamento deverá ser enviado via E-Docs (Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais do Estado do Espírito Santo) até às 23.59h do último dia de prazo, não sendo aceitos recursos fora do prazo e horário legal;

14.6. Somente serão analisados os recursos que tenham sido protocolados dentro do prazo e horário legal enviados via E-Docs (Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais do Estado do Espírito Santo) - via Acesso Cidadão, até o último dia de prazo;

14.7. Caberá à Comissão de Avaliação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua interposição;

14.8. O (A) beneficiado que tiver sua bolsa atleta cancelada ficará suspenso temporariamente de participar em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 anos, independente das demais sanções, civis, administrativas e criminais pertinentes, a contar da data da publicação no DIO-ES da decisão final que cancelar o benefício, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

14.9. O cancelamento da bolsa atleta implicará na devolução integral dos recursos recebidos desde a configuração da irregularidade, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, que deverá ocorrer após a publicação do resumo da decisão final de cancelamento no DIO-ES, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

14.10 Deverá o atleta que tiver o seu benefício cancelado devolver em até 15 (quinze) dias todos os itens do material esportivo, bandeira e uniforme fornecido pela SESPORT.

## **15. DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

15.1 O (A) atleta ou paratleta ou seu (sua) responsável legal, no caso de menor de 18 (dezoito) anos poderá solicitar o desligamento do Programa Bolsa Atleta Capixaba, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido de desligamento, conforme descrito neste edital;

15.2. A não prestação de contas no prazo estabelecido ou, quando apresentada, não for aprovada, implicará na devolução total dos recursos disponibilizados, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigido, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, contados da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

publicação do resumo da decisão final no DIO-ES, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - BOLSA ATLETA CAPIXABA**

16.1 Os (as) beneficiados (as) pelo programa Bolsa Atleta Capixaba prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta Capixaba, e, obrigatoriamente, ao término do recebimento da bolsa atleta, no prazo de 30 (trinta) dias.

16.2 A prestação de contas deverá conter:

- a. Declaração própria ou do (a) responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título da Bolsa Atleta Capixaba foram utilizados para custear as despesas do (a) atleta ou paratleta beneficiado (a) com sua manutenção desportiva;
- b. Declaração da respectiva entidade estadual de administração do desporto (federação) atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício, dispensada no caso da categoria estudantil;
- c. No caso de bolsa atleta olímpico ou paralímpico, apresentar declaração da respectiva entidade nacional de administração do desporto (confederação) atestando estar o (a) atleta ou paratleta beneficiado (a) em plena atividade esportiva;
- d. Relatório fotográfico das competições e treinamentos que participou;
- e. Ficha financeira de gasto mensal;

16.3 Os gastos da prestação de contas devem estar em conformidade com o § 3º do Art. 3º do Decreto nº4055-R/2016: § 3º. Esses gastos deverão ser apresentados conforme ficha financeira disponibilizada no endereço eletrônico oficial da Sesport ([www.sesport.es.gov.br](http://www.sesport.es.gov.br));

a. O valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Capixaba deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidades de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.

16.4. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos no item 16.1, 16.2 e 16.3 ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o (a) atleta beneficiado (a) será intimado (a), por meio do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, recorrer da decisão ou sanar as irregularidades existentes;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

16.5. Superado o prazo previsto no item 16.4, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício (bolsa atleta) será extinto por meio de decisão motivada da Sesport, com o ressarcimento integral à administração pública dos valores recebidos pelo (a) atleta beneficiado (a), atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES;

16.6. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que tange a aprovação da prestação de contas serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES e divulgadas no sítio institucional da Sesport, devidamente ratificada pelo ordenador de despesas;

16.7. Compete a Comissão de Avaliação apreciar a justificativa apresentada pelo (a) beneficiário (a), devendo a decisão ser ratificada ou não pelo ordenador de despesas.

## **17. LIMITES FINANCEIROS**

17.1 As despesas decorrentes do presente processo seletivo correrão à conta do orçamento próprio da Sesport, a cargo da conta de atividade 27.811.0159.2249, Elemento de Despesa 3.3.90.48 do orçamento da SESPORT para o exercício de 2022;

17.2. A concessão do benefício aos (às) atletas está limitada a existência de dotação orçamentária no exercício correspondente;

17.3 A dotação orçamentária poderá sofrer alterações de acordo com a disponibilidade financeira da administração pública estadual.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 A participação no programa Bolsa Atleta Capixaba não constituirá vínculo empregatício com o Governo do Estado do Espírito Santo, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista;

18.2 Os (As) atletas e paratletas beneficiados (as) por este programa dedicar-se-ão aos estudos enquanto forem discentes, e à prática de esportes;

18.3 É vedada a concessão de mais de 01 (uma) bolsa atleta para o (a) mesmo (a) atleta ou paratleta;

18.4 Os (As) atletas e paratletas que forem beneficiados (as) por este programa deverão assinar um termo de adesão, ou, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, seu (sua)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

responsável legal, onde cederá seus direitos de uso de sua imagem e voz para fins específicos de publicidade esportiva ao Governo do Estado do Espírito Santo para uso em propagandas e peças promocionais nas mídias que forem produzidas (impressa, eletrônica, digital e funcional; auditiva, visual e audiovisual; interna e externa) enquanto durar seu vínculo com o programa Bolsa Atleta Capixaba, abrindo mão de toda e qualquer remuneração a título de contraprestação pela licença de uso de imagem e voz, e se comprometerá a utilizar o brasão do estado do Espírito Santo em seu uniforme, bem como participar de competições e eventos promovidos direta ou indiretamente pela Sesport;

18.5 O descumprimento de qualquer obrigação contida neste edital e no termo de adesão ao programa acarretará no cancelamento do benefício e a consequente devolução total dos recursos disponibilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigido, no prazo de 30 dias a partir da data da notificação do devedor, contados da publicação do resumo da decisão final no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

18.6 O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, em até 45 dias após o encerramento das inscrições, podendo ser prorrogado caso necessário;

18.7 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta Capixaba;

18.8 O atleta que descumprir qualquer obrigação deste edital ou do termo de adesão ficará suspenso temporariamente de participar em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a administração pública estadual, direta ou indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, independente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes, a contar da data da publicação do resumo da decisão final no DIO-ES, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

18.9 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação do Bolsa Atleta Capixaba, sendo a sua decisão soberana e irreversível;

18.10 A simple participação no presente processo seletivo não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao candidato;

18.11 Os modelos das declarações estarão disponíveis no site da Sesport;

18.12 Todos os (as) atletas, antes de sua inscrição, deverão tomar conhecimento da legislação pertinente à matéria, no caso a Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do Decreto Nº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

18.13 O procedimento de seleção e a concessão da bolsa atleta é limitado sempre à disponibilidade orçamentária do exercício;

18.14 Antes de qualquer providência jurisdicional, visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão, os partícipes, buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

18.15 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Vitória/ES,01 de julho de 2022.

**JOSÉ MARIA DE ABREU JUNIOR**  
**Secretário de Estado de Esportes e Lazer**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

**Anexo I**

**Termo de Adesão nº xxx /2022**

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, o Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SESPORT, adiante denominado Contratante, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07412119/0001-10, com sede na Rua Cel. Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira - Vitória / ES, por meio do Sr.º Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Srº. xxxxxxxx, Portador da carteira de identidade nº xxxxxxx, expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx e, de outro, o Sr. **xxxxxxx, Portador de documento de identidade nº xxxxxx – xx, Inscrita no CPF sob o nº xxxxx, residente à Rua xxxxxxx, xxxxxx, xxxxxx - ES** doravante denominado ATLETA, de acordo com a Lei Estadual nº 9.366/2009, que institui o Programa Bolsa-Atleta, e sua regulamentação, por meio Decreto nº 4055-R – R, de 2016, em conformidade com o **processo nº. 2022 - QBGBS**, para a concessão de incentivo econômico (Bolsa-Atleta), observadas as condições a seguir que, desde já, o (a) ATLETA conhece e aceita integralmente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo de adesão à disciplina dos direitos e obrigações do Estado, por meio da SESPORT, e do ATLETA beneficiado com a Bolsa-Atleta, na categoria **xxxxxxx**, no valor mensal de **R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxx)** visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.366/2009, alterada pela Lei nº10.586/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Constituem obrigações da SESPORT:

I - Transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;

II – Apoiar e prestar assistência ao ATLETA;

III - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão; e

IV - Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.

2.2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no edital do processo seletivo nº **001/2022**, constituem obrigações do ATLETA:

I - Executar as ações necessárias à consecução do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;

II - Aplicar os recursos transferidos pela SESPORT na execução do objeto do presente termo de adesão;

III - Apresentar à SESPORT, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA;

IV – Manter os recursos transferidos pela SESPORT em conta bancária individualizada e abertos exclusivamente para esse fim;

V – Comunicar imediatamente à SESPORT qualquer fato que altere as condições iniciais do ATLETA para a concessão do incentivo;

VI - Prestar contas à SESPORT dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;

VII - Permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Estado do Espírito Santo, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e *marketing*.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O valor total dos recursos a serem transferidos pela SESPORT ao ATLETA corresponde ao montante de R\$ **xxxx (xxxxx)**, em 12 (doze) parcelas mensais, a partir da vigência do presente termo de adesão, a serem depositadas na conta corrente nº **xxxx**, Agência nº **xxx**, do Banco XXXXXX.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do orçamento próprio da SESPORT, a cargo da conta de atividade 27.811.0159.2249, Elemento de Despesa no 3.3.90.48 do orçamento da SESPORT para o exercício de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente termo de adesão vigorará por 12 meses, a partir do primeiro dia seguinte a sua assinatura, admitidas prorrogações, desde que justificadas pela SESPORT, mantidas as condições iniciais do ATLETA para o recebimento do incentivo;

4.2. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do termo de adesão, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1. O presente termo de adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

5.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.

5.3. As alterações ao presente termo de adesão, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 Os beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta Capixaba, e, obrigatoriamente, ao término do bolsa atleta, no prazo de 30 (trinta) dias.

6.2 Os gastos da prestação de contas devem estar em conformidade com o § 3º do Art. 3º do Decreto nº4055-R/2016: o valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Capixaba deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidades de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física. Estes gastos deverão ser apresentados conforme ficha financeira disponibilizada no site da Sesport e anexo deste termo de adesão.

6.3 A prestação de contas deverá conter:

- 1) Declaração própria, ou do responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título da Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta ou paratleta beneficiado com sua manutenção desportiva;
- 2) Declaração da respectiva entidade estadual de administração do desporto atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício, dispensada no caso de Bolsa-Atleta na categoria estudantil;
- 3) No caso de bolsa atleta olímpico/paralímpico apresentar declaração da respectiva entidade nacional de administração do desporto, atestando estar o atleta ou paratleta beneficiado em plena atividade esportiva;
- 4) Relatório fotográfico das competições e treinamentos que participou;
- 5) Ficha Financeira de Gastos Mensal;

6.4. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos no item 6.1 e 6.2 ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado, por meio do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, para,

no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, recorrer da decisão ou sanar as irregularidades existentes.

6.5. Superado o prazo previsto no item 6.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício (bolsa) será extinto, por meio de decisão motivada da SESPORT, com o ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

6.6. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que tange a aprovação da prestação de contas serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e divulgadas no sítio institucional da SESPORT, devidamente ratificadas pelo ordenador de despesas.

6.7 Compete à Comissão de Avaliação apreciar a justificativa apresentada pelo beneficiário, devendo a decisão ser ratificada pelo ordenador de despesas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO**

7.1. O presente termo de adesão extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

7.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - O ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa-Atleta;

II - O ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;

III - O ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de “doping”;

IV - For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;

V - Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios

fundamentais da Administração Pública;

VI - A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente termo de adesão;

7.3. aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto nas cláusulas sexta e sétima

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. As decisões proferidas pela SESPORT serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e divulgadas no sítio institucional da SESPORT.

8.2. Das decisões proferidas pela SESPORT, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Gerência de Formação e Rendimento da SESPORT protocolados, no prazo e horário legal via E-Docs (Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais do Estado do Espírito Santo) - via Acesso Cidadão, até às 23h59minh do último dia de prazo.

8.4. Caberá à Comissão de Avaliação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua interposição.

8.5. Caso a Comissão de Avaliação decida pelo não acolhimento do recurso, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou não a decisão proferida.

8.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. O resumo da decisão final do recurso será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e divulgado no sítio institucional da SESPORT.

8.8. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA beneficiado e o Estado, por meio da SESPORT.

8.9. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.





# FICHA DE INSCRIÇÃO

## BOLSA ATLETA 2022

I. Categoria da Bolsa: <input type="checkbox"/> Olímpica <input type="checkbox"/> Internacional <input type="checkbox"/> Nacional <input type="checkbox"/> Estudantil			
Nome completo:		SEXO: Mas c. <input type="checkbox"/> em. <input type="checkbox"/>	
RG:	CPF:	Data de nascimento: ____/____/____	IDADE:
Nacionalidade:		Naturalidade:	
Nome do pai:		Nome da mãe:	
Nome do responsável (se menor de 18 anos):		CPF do pai ou responsável (se menor de 18 anos):	
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	Cidade:
CEP:		Fone/Fax:	
Celular:		E-mail:	
II. Identificação da modalidade esportiva			
Modalidade:		Categoria: ADULTO <input type="checkbox"/> INTERM. <input type="checkbox"/> INICIANTE <input type="checkbox"/>	
COLETIVA: <input type="checkbox"/> INDIVIDUAL <input type="checkbox"/>		Modalidade: Olímpica/Paralímpica <input type="checkbox"/> Não-olímpica <input type="checkbox"/>	
Classificação em 2021 no Ranking Nacional:			
Classificação em 2021 no Ranking Internacional:			
III. Informação Escolar (se atleta ou paratleta menor de 18 anos)			
Escola:		Município:	
Curso:		Ano (série):	
IV. Resumo das conquistas e títulos em 2021			

1. Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

**MUNICÍPIO (UF), DIA, MÊS e ANO.**

**ASSINATURA DO ATLETA/PARATLETA**

**OU DO PAI OU RESPONSÁVEL**

(se o atleta ou paratleta for menor de 18 anos)

NOME COMPLETO e CPF

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO  
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS**

Eu, ***NOME DO ATLETA/PARATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF***, inscrito sob o CPF nº ***000***, declaro cumprir os requisitos do § 3º do Art. 3º do Decreto Nº 4055-R de 28 de dezembro de 2016.

*MUNICÍPIO, UF, DIA de MÊS de ANO.*

**ASSINATURA DO ATLETA/PARATLETA**

## **PLANO ESPORTIVO ANUAL**

Eu, **NOME DO ATLETA**, **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**, **DATA DE EMISSÃO**, **ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF**, candidato com a Bolsa-Atleta na Categoria **INDICAR CATEGORIA**, constituída pela Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do Decreto Nº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016, venho por meio desta, declarar para fins de inscrição, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício:

<b>Local de Treinamento</b>	<b>Evento</b>	<b>Meta (colocação)</b>	<b>Local</b>	<b>Dia/Mês/Ano</b>

MUNICÍPIO (UF), DIA, MÊS e ANO.

ASSINATURA DO (A) ATLETA

NOME DO (A) ATLETA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (se o atleta for menor de 18 anos)

NOME COMPLETO e CPF

## **DECLARAÇÃO DA ENTIDADE DE PRÁTICA ESPORTIVA** **(CLUBE OU EQUIVALENTE)**

**(Obrigatoriamente em papel timbrado da Entidade)**

A **ENTIDADE DE PRÁTICA DO ESPORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **NÚMERO DO CNPJ**, com sede em **ENDEREÇO COMPLETO - CEP-MUNICÍPIO/UF**, vem por meio desta declarar, para fins de inscrição, que o(a) atleta **NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF**, candidato a Bolsa-Atleta na Categoria **(nome)**, constituída pela Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do Decreto N° 4055-R, de 28 de dezembro de 2016:

- a) Está vinculado a ele e se encontra em plena atividade esportiva;
- b) Participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;
- c) Não sofreu nenhuma penalidade imposta por Superior Tribunal de Justiça Desportiva e Tribunais de Justiça Desportiva

*MUNICÍPIO, UF, DIA de MÊS de ANO.*

**ASSINATURA e CARIMBO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE**  
**NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO**

## DECLARAÇÃO DE ENTIDADE ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO (FEDERAÇÃO)

A **FEDERAÇÃO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **NÚMERO DO CNPJ**, com sede em **ENDEREÇO COMPLETO - CEP-MUNICÍPIO/UF**, DECLARA, que o (a) atleta **NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF**, a ser beneficiado (a) com a Bolsa-Atleta na Classificação **INDICAR CLASSIFICAÇÃO**, constituída pela Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do Decreto Nº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016:

- a) Está regularmente inscrito junto a ela;
- b) Informar que a Federação é filiada à Confederação (Citar a Confederação em que a Federação é Filiada);
- c) Participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito estadual, nacional ou internacional.

ESTADO/MUNICÍPIO (UF), DIA, MÊS e ANO.

ASSINATURA DO DIRIGENTE DA ENTIDADE

NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO

(Obrigatoriamente em papel timbrado da Entidade)

**DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NACIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE (CONFEDERAÇÃO)**

A ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **NÚMERO DO CNPJ**, com sede em **ENDEREÇO COMPLETO - CEP-MUNICÍPIO/UF**, vem por meio desta, declarar para fins de inscrição, que o(a) atleta **NOME DO ATLETA**, **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**, **DATA DE EMISSÃO**, **ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF**, candidato a Bolsa-Atleta na Categoria **CATEGORIA**, constituída pela Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do Decreto Nº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016:

- a) Está regularmente inscrito junto a ela;
- b) Que a Confederação XXXXXXXXX é vinculada ou reconhecida ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou vinculada ou reconhecida ao Comitê Olímpico Internacional (COI) e ao Comitê Paraolímpico Internacional (IPC), **(no caso de modalidades não olímpicas)**;
- c) Participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito nacional ou internacional, conforme o caso, indicada no processo de inscrição, referente ao ano de eventos esportivos realizados no ano de 2021, acrescidos excepcionalmente dos eventos realizados no período de 01 de janeiro a 20 de março de 2020, sendo este período, anterior ao “Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
- d) Informar se a competição que o atleta participou é uma competição máxima da modalidade;
- e) Informar a categoria referente: adulto, intermediária e iniciante;
- f) Informar a categoria referente: Olímpica, Internacional e Nacional, que o atleta conquistou o resultado;

- No caso de atletas que participam de modalidades individuais, que apresente competições realizados em várias etapas dentro de uma mesma temporada, ou seja, ano, a declaração da Confederação deverá citar o ranking final após a realização de todas as etapas.
- Todas as indicações de eventos esportivos devem conter a denominação do evento, se o evento é um evento máximo da modalidade, especificando-se as provas que os compõem, por sexo e subcategoria etária (principal, intermediária e iniciante), se for o caso.
- A declaração da Confederação deverá estar acompanhada de cópia do registro oficial da competição, tipo súmula ou chaveamento da competição, constando: o quantitativo de equipes ou competidores, todas as equipes ou atletas enfrentados, todos os resultados e escores dos confrontos, sendo dispensada na categoria Olímpico/Paralímpico.

### HISTÓRICO DE RESULTADOS ESPORTIVOS

- \* Ano XXX
  - Campeonato Nacional/Internacional, realizado na cidade de **CIDADE**, no período de **xx/xx/xxxx**, tendo obtido a **XX** classificação;
- \* Ano XXX
  - Campeonato Nacional/Internacional, realizado na cidade de **CIDADE**, no período de **xx/xx/xxxx**, tendo obtido a **XX** classificação;

MUNICÍPIO, UF, DIA de MÊS de ANO.  
ASSINATURA e CARIMBO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE  
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**  
**Gerência de Esporte Educacional, Comunitário e Lazer**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, do município **XXXXXX**, representou o **Estado do Espírito Santo**, na modalidade **XXXXXX** nos **Jogos Escolares Nacionais 2021 ou Paralimpíadas Escolares 2021** realizados em **XXXXXX**, e obteve o seguinte resultado:

- **XXXXXX**

Segue abaixo o/a(s) atletas que fizeram parte da Delegação do Espírito Santo:

- **XXXXXX**

**OU**

Declaramos para os devidos fins que o (a) atleta **XXXXXX** representou o **Estado do Espírito Santo** nos **Jogos Escolares Nacionais 2021 ou Paralimpíadas Escolares 2021** realizados em **XXXXXX**, na modalidade de **XXXXXX**, obtendo o seguinte resultado:

- **XXXXXX**

Vitória, xxxxxxxxxxxx de 2022.

**CÁSSIO FELIPE FASSARELLA GUEDES**

**COORDENADOR DOS JOGOS ESCOLARES DO ESPÍRITO SANTO**

**CHEFE DA DELEGAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

Rua Coronel Schuwab Filho s/nº - Bento Ferreira –Vitória/ES - CEP: 29052-070  
CNPJ . 07.412.119/0001-10 - Telefones: 3636-7004/ 3636-7003

# **AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BOLSA ATLETA**

(Específico para atletas/paratletas menores de 18 (dezoito) anos)

Eu, **NOME COMPLETO DO PAI OU RESPONSÁVEL PELO ATLETA/PARATLETA**, **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**, **DATA DE EMISSÃO**, **ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF**, pai/responsável por **NOME COMPLETO DO ATLETA/PARATLETA**, **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**, **DATA DE EMISSÃO**, **ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF**, atleta/paratleta da modalidade **INDICAR MODALIDADE ESPORTIVA**, autorizo a sua candidatura ao Programa Bolsa Ateta para Apoio à Prática do Esporte, reconhecendo e acatando todas as normas da Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do Decreto Nº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016 e consoante o Edital nº. 01/2022 do Governo do Estado do Espírito Santo.

**MUNICÍPIO (UF), DIA, MÊS e ANO.**

**ASSINATURA DO PAI OU RESPONSÁVEL**

**NOME COMPLETO e CPF**

(Obrigatoriamente em papel timbrado da Entidade)

**DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NACIONAL DO ESPORTE  
OLÍMPICO OU PARALÍMPICO (COB OU CPB)**

O **COB OU CPB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **NÚMERO DO CNPJ**, com sede em **ENDEREÇO COMPLETO - CEP-MUNICÍPIO/UF**, vem por meio desta, declarar para fins de inscrição, que o(a) atleta **NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF**, candidato a Bolsa-Atleta na Categoria na **CATEGORIA OLÍMPICA/PARALÍMPICA**, constituída pela Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do Decreto Nº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016:

Obs: No caso de Bolsa Atleta Capixaba na categoria **Olímpica e Paralímpica**, declaração do Comitê Olímpico Brasileiro ou do Comitê Paralímpico Brasileiro, atestando ter sido medalhista na edição dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Tokio;

\* Ano XXX

- Olimpíada/Paralimpíada, realizado na cidade de **CIDADE, PAÍS**, no período de **xx/xx/xxxx**, tendo obtido a **XX** classificação.

MUNICÍPIO, UF, DIA de MÊS de ANO.

ASSINATURA e CARIMBO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE  
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO